

# LEI N. 69

Data da Lei: 16 de novembro de 1970

SÚMULA: AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO E DOAÇÃO DE TERRENO À COHAPAR, PARA A CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO HABITACIONAL POPULAR EM GUARATUBA, E DAS OUTRAS / PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a fim de que a mesma proceda, neste Município, o estudo das questões relacionadas com o problema da habitação popular, o planejamento e a execução de levantamento sócio econômico, segundo as diretrizes e normas expressas na lei Federal nº 4.380, de 26 de Agosto de 1964.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, terrenos destinados à Construção de casas Populares.
- Art. 3º - Ficam isentas do Imposto Predial urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e partir da data da conclusão da obra, os imóveis construídos pela COHAPAR.
- Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio relativamente à presente lei e, na qualidade de integrante do Plano Nacional de Habitação, a assumir a Administração do Núcleo Residencial, após a sua conclusão.
- Art. 5º - O convênio de que trata o artigo anterior, consiste em transferir à Prefeitura de Guaratuba, os encargos da administração geral do núcleo residencial, mediante comprovante de responder pelas obrigações assumidas entre a COHAPAR e o BNH, na qualidade de órgão do Sistema Financeiro de Habitação, decorrentes do financiamento para a construção das casas populares, obra de infra-estrutura, bem como a garantia do retorno ao BNH dos valores atribuídos às prestações de empréstimo.
- Art. 6º - Para cumprimento das obrigações contidas na presente lei, o Poder Executivo Municipal manterá em disponibilidade recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) de que trata o artigo 5º, Parágrafo 1º e 2º, da Lei Estadual Nº 5.463, de 31 de Dezembro de 1966, (Lei Orgânica do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM)), no valor correspondente à quantia a ser constituída.
- Art. 7º - O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretiráveis para receber, mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade à qual for incumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao Município referentes ao ICM, até o limite dos débitos decorrentes do retorno do empréstimo concedido à COHAPAR, pelo BNH.
- Parágrafo Único - Poderá a COHAPAR substabelecer os poderes da procuração, ao Banco Nacional da Habitação, como garantia subsidiária de que trata a RD 3/67 de 18 de janeiro de 1967, com a condição de somente o substabelecido fazer uso dos mesmos, quando a COHAPAR não efetuar a dedução do ICM, no competente estabelecimento de crédito designado e, correspondentemente, não proceder o recolhimento correspondente ao Banco Nacional da Habitação - BNH.

Art. 8º - Para a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, a área que julgar conveniente, e a transferi-la à COHAPAR, segundo dispõe o Artigo 2º deste diploma legal, observadas as cautelas de estilo.

Parágrafo Único - Qualquer que seja a modalidade de aquisição da área a ser transferida à COHAPAR, o valor respectivo para efeito de pagamento ou indenização não poderá ultrapassar aos estabelecidos na letra "b" da Lei Municipal nº 531, de 3 de outubro de 1967.

Art. 9º - Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição da área e bem assim às demais que se fizerem mister para a efetiva implantação do Núcleo Residencial, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a verba orçamentária própria, mediante a abertura dos créditos suplementares necessários, usando como recurso de cobertura a transferência de parcelas de verbas disponíveis.

Art. 10 - O não cumprimento da presente lei, decorrido o prazo de 2 (dois) anos / contado da sua publicação, implicará na reversão da área doada à COHAPAR, ao Patrimônio Municipal.

Art. 11 - Quando houver qualquer alteração insuficiência, mudança ou extinção do ICM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso estabelecido no Art. 7º a qualquer outra verba ou fundo municipal, o que será submetido a consideração da COHAPAR.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 25 de Setembro de 1.970



MIGUEL JAMUR

Prefeito Municipal



Ofício N.º

A N E X O Nº 5

CONVENIO QUE FIRMAM COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ  
COHAPAR - E O MUNICIPIO DE GUARATUBA .-

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - neste ato representada por seu Presidente CORONEL LEVY RABELLO e o Diretor Administrativo e Financeiro, Prof. AYRTON DE MATTOS, e o Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JAMUR, entidade a seguir abreviadamente designadas pela COHAPAR e MUNICIPIO DE GUARATUBA, respectivamente, de acordo com e autorizado na Lei Municipal nº....., de..... de.....de 1970, têm ajustado entre si o presente convênio que reger-se-a pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COHAPAR faz entrega ao Município de Guaratuba, do Núcleo Residencial....  
....., construído pela COHAPAR, na cidade de Guaratuba, Estado de Paraná, e composta de ..... casas populares sendo.....de tipo.....  
e..... de tipo....., para fins de administração geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Guaratuba, para cumprimento das obrigações do presente convênio, outorga procuração, em caráter irrevogável e irretratável, à COHAPAR, para receber, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbido o encargo, as quantias devidas ao Município de Guaratuba, pelo imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - de que trata a Lei Estadual, nº 5.463, de 31 de dezembro de 1.966, (Lei Orgânica de Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM.

CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com a cláusula segunda a importância será determinada, mensalmente, por intermédio da COHAPAR ao Banco encarregado, através de (ofício) ou carta para a devida retenção, de conformidade com as alterações de salário mínimo que incidem nas prestações e seguro compreendido, digo compreensivo e que estão sujeitos os financiamentos correspondentes ao plano nacional de habitação, definidas em lei.

CLÁUSULA QUARTA

O Município de Guaratuba, obriga-se a administrar o núcleo Residencial...  
....., procedendo a vendas das casas, recebendo prestações previstas e que eram conferidas à COHAPAR, de acordo com as normas do BNH.



Ofício N.º

CLÁUSULA QUINTA

O Município de Guaratuba, fará a entrega das casas aos candidatos selecionados, de comum acôrde com a COHAPAR, em cerimônia pública, dentro do prazo estabelecido no plano de venda aprovado pelo BNH.

CLÁUSULA SEXTA

A COHAPAR transfere para o Município de Guaratuba, todos os recebimentos de importâncias previstas na cláusula quarta, tendo em vista os termos contidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA SETIMA

A COHAPAR, obriga-se a prestar assistência técnica administrativa ao / Município de Guaratuba, para a administração do Núcleo Residencial.....  
....., sempre que se tornar necessário.

CLÁUSULA OITAVA

A COHAPAR fornecerá ao Município de Guaratuba, o valor da prestação e seguros, fornecidos pelo BNH, inclusive quando reajustados por ocasião da alteração de Salário Mínimo, os quais serão abrigatôriamente aplicados pela respectiva Prefeitura.

CLÁUSULA NONA

O Fundo Habitacional, de que trata a regulamentação de venda das casas, será pago à COHAPAR, através da retenção do Imposto de Circulação de Mercade- / rias - ICM - devidas ao Município de Guaratuba, no valor correspondente as Taxas, e 1ª. prestação de retôrno do financiamento, nos prazos de 60, 90 e 120 dias respectivamente, mediante, officio ao Banco encarregado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Fôro da cidade de Curitiba, sede da COHAPAR, para dirimir duvidas ou questões relativas à execução do presente Convênio.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente Convênio em 3 (treis) vias, para um único efeito

Curitiba, de de 1970

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
DIRETOR PRESIDENTE DA COHAPAR

\_\_\_\_\_  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO